

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 093, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Altera a Instrução Normativa nº 034/2019, para incluir a modalidade de transporte por aplicativos de mobilidade como opção para deslocamentos em viagens oficiais.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e otimização dos processos de deslocamentos oficiais, visando a maior economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a crescente utilização de aplicativos de mobilidade como alternativa viável e econômica em relação ao transporte tradicional, como táxis, especialmente em deslocamentos urbanos;

CONSIDERANDO a importância de atualizar as normas para incorporar novas tecnologias e práticas que contribuam para a agilidade e comodidade dos agentes públicos em viagens oficiais;

CONSIDERANDO que hoje se utiliza a Central de Viagens do Estado e que houve previsão expressa no artigo 21 do Decreto nº 6358, de 28 de junho de 2024, para permitir o uso de aplicativos de mobilidade para deslocamento de membras(os) da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa nº 034/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Entende-se, para efeitos da presente Instrução Normativa:

(...)

V – por traslado: todas as despesas com pedágios, táxi, transporte por aplicativos de mobilidade, baldeações, transfer, e outros meios que visem auxiliar o

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

deslocamento de membro ou servidor em viagem oficial.

Art. 2º. Alterar o §2º do artigo 68 da Instrução Normativa nº 034/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 - *A prestação de contas terá início a partir da apresentação do formulário de prestação de contas e documentos comprobatórios ao Solicitante Administrativo.*

(...)

§2º *O traslado, via táxi, deverá ser comprovado por meio de modelo de recibo, conforme Anexo 06. Já o traslado realizado por meio de aplicativos de mobilidade deverá ser comprovado mediante recibo digital emitido pela plataforma utilizada, contendo obrigatoriamente o valor, a origem e o destino do deslocamento.*

Art. 3º. Alterar o artigo 143 da Instrução Normativa nº 034/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143 - *A utilização de serviços de táxi ou de aplicativos de mobilidade para realização de viagem intermunicipal deverá ser requerida de maneira justificada, em caráter de extrema excepcionalidade, somente quando o interesse institucional for de grande relevância.*

Art. 4º. Alterar o artigo 145 da Instrução Normativa nº 034/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 - *Entende-se como despesa com traslado:*

I – táxi;

II – transporte por aplicativos de mobilidade;

III – linha de ônibus intramunicipal ou metropolitana;

IV – baldeações marítimas, fluviais e/ou rodoviárias;

V – despesas com manutenção veicular de emergência.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná